

321



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 121

DESPACHO

... PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 22 de MAI 2018

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE PENALIDADES APLICADAS À CASAS NOTURNAS; BOATES e SIMILARES QUE FOREM AUTUADAS PELA PRESENÇA IRREGULAR DE MENORES DE IDADE, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica determinada a cassação do alvará de funcionamento, bem como, a lacração imediata de Boates; Casas Noturnas e Similares que, mesmo após a PRIMEIRA autuação gravíssima feita pelo Juízo da Infância e Juventude, sejam flagradas em reincidência na mesma matéria.

§ único - As autuações gravíssimas tratadas no “caput” dizem respeito a flagrância de menores de idade no consumo de bebidas alcoolicas e/ou drogas ilícitas.

ARTIGO 2º - Fica determinada a cassação do alvará de funcionamento, bem como, a lacração imediata de Boates; Casas Noturnas e Similares que, mesmo após a TERCEIRA autuação simples feita pelo Juízo da Infância e Juventude, sejam flagradas em reincidência na mesma matéria.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ único - As autuações simples tratadas no “*caput*” dizem respeito a flagrância de menores de idade dentro dos estabelecimentos mencionados, desacompanhados pelos responsáveis Legais, ou, sem autorização do Juízo da Infância e Juventude.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de Maio de 2018



LINCOLN FERNANDES
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a alta incidência de ocorrências envolvendo menores de idade em casas noturnas e similares de nossa cidade. Ocorrências estas que vão desde o simples frequentar desacompanhadas de seus Responsáveis Legais (Artigo 149 – ECA) até mesmo o flagrante consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.

Considerando que nossa Legislação local não possui a penalidade de lacração do estabelecimento comercial reincidente em tal prática, fazendo com que os comerciantes que exploram essas atividades simplesmente paguem suas multas e continuem a insistir na prática delituosa da falta de fiscalização.

O presente projeto visa a cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que insistirem em continuar deixando nossos adolescentes adentrarem desacompanhados dos seus responsáveis Legais.

Não podemos fazer vistas grossas para esse problema que assola nossa sociedade.

Infelizmente, citamos como exemplo a perda de uma jovem de 17 (dezessete) anos no último dia 21/05/2018, que frequentava uma boate sem o acompanhamento de qualquer Responsável Legal.

Com a Legislação vigente até então, podemos dizer que o poder Judiciário, através da Vara da Infância e Juventude, faz “chover no molhado” já que fiscaliza, faz diversas autuações, entretanto, não vê a eficácia de seu trabalho. Conto, portanto, com o votos dos colegas na aprovação deste projeto



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Lincoln Fernandes

Vereador - PDT